# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2020 - Edição nº 351


## SUMÁRIO


- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020: "Aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19."

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

- DECRETO Nº 082/2020: "Dispõe sobre novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim."

- DECRETO Nº 085/2020: "Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria de Saúde no valor de R$ 32.841,60 para fins de aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID – Portaria 2.516 e dá outras providências."

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LC 101/2000 (LRF).

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTs. 9 E 48 DA LC 101/2000 (LRF).

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2018.

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Nº de autenticação: CE7EEBC98E-79534C874A-4671AF9AA8-BA998E1B72

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, obedecidos os preceitos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto nº 6.204/2007 e n.º 5.450/2005, da Lei Complementares n.º 123/2006 e 147/2014, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação.
O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis a participação no presente Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

Informações poderão ser obtidas através do e-mail: pmec66@yahoo.com.br e pelo telefone (77) 3677-2100, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 18-11-2020
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br
CÓDIGO LICITACÕES-E: **843411**
Érico Cardoso - BA, 04 de novembro de 2020.

**Luís Barbosa Pereira**
Pregoeiro

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

## EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**SÍNTESE DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19**.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA**, com sua prefeitura e o setor de licitações instalado na Praça da Matriz, n° 66, Centro, Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-00, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas legais e, ainda, pelo preconizado no presente Edital e seus Anexos.

**Data limite para o recebimento das propostas: 17/11/2020, às 10h00min.**

**Data da sessão: 18/11/2020, às 09h00min (horários de Brasília/DF)**.

Local: **www.licitacoes-e.com.br - sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será por valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

2281 - Enfrentamento da emergência de Saúde Pública Port.1666.

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
Fonte 14

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – o Banco do Brasil S.A – para a geração de chave e senha de acesso. A senha não é da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**3.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações.

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A, para que façam sua adesão ao aplicativo Licitações.

**3.6.** Para o licitante correntista do Banco, é necessário: a) firmar Termo de Adesão ao Regulamento; b) nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). - O(s) representante(s) também será(ão) registrado(s) no sistema; - Caso ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**3.7.** Para o licitante não correntista do Banco, é necessário: a) fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios; b) firmar Termo de Adesão ao Regulamento; c) nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). - O(s) representante(s) também será(ão) registrado(s) no sistema; - Caso ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**3.8.** O aplicativo licitações pode ser acessado através dos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Governo; diretamente em www.governo-e.com.br ou www.licitacoes- e.com.br.

**3.9.** O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do aplicativo Licitações, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento” no “Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco.

**3.10.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

**3.11.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.12.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico – e Banco do Brasil S.A.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço total do item, MARCA e MODELO dos produtos ofertados e a informação de que atende a especificação contida no Anexo 1 deste Edital (Termo de Referência). A informação incompleta na proposta preenchida no sistema eletrônico caracteriza falha formal que deverá ser sanada até o envio da proposta definitiva, nos termos dos itens 8.9 e 8.10 deste Edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total Global.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**6.16.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convidados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.17.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**6.18.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema.

**7.8.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro irá analisar a extensão da sanção imposta e poderá reputar o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.3.** Habilitação jurídica:

**8.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

**8.3.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.5.1.** Autorização de Funcionamento e Comercialização de Produtos Saneantes expedidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**8.5.2.** Alvará expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente;

**8.5.3.** Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho de Classe;

**8.6.** Qualificação Econômico-Financeira:

**8.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (período mínimo de 12 meses), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 - PLENÁRIO.

**8.6.2.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica devidamente válida conforme prazo estipulado no respectivo documento ou, em caso de inexistência de fixação de prazo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sessão de julgamento.

**8.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.8.** Deverão ser encaminhadas, também, as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES citadas abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.8.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**8.8.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

administração ou tomada de decisão;

**8.8.3.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**8.8.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

**8.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelo licitante detentor da melhor oferta, deverá enviar, ATÉ O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE ao dia da realização da sessão (ATÉ ÀS 14h00min DO HORÁRIO DE BRASÍLIA), os documentos necessários para habilitação exigidos neste edital, assim como sua proposta escrita consignando o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, e PREÇO TOTAL.

**8.10.** Os DOCUMENTOS exigidos para fins de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO escrita poderão ser encaminhados de forma digitalizada por meio do endereço eletrônico <pmec66@yahoo.com.br>, no prazo estipulado - ATÉ O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO - (ATÉ ÀS 14h00min DO HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**8.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.13.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.14.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**8.15.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 06 (seis) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.20.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.21.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo e na forma registrados no subitem 8.9 deste Edital e deverá:

**9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;

b) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Os bens deverão ser entregues, PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no Setor de Compras deste município, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/n°, Centro, Érico Cardoso – BA, CEP: 46.180-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis);

d) Que os produtos cotados atendem plenamente as especificações estabelecidas neste edital e que serão fornecidos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento), considerando o lapso temporal existente entre a fabricação e a data final de validade;

**9.4.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**9.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.6.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo 1 deste Edital.

**9.7.** Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional E NO MÁXIMO EM DUAS CASA DECIMAIS.

**9.8.** Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável;

b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

d) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados com os de referência deste Edital;

e) Que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado;

f) As que informarem em sua proposta ou documentos anexos quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante, violando o sigilo da proposta, com fundamento no Artigo 24, §5°, do Decreto n° 5.450/2005.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, podendo ser encaminhadas as razões recursais pelo e-mail <pmec66@yahoo.com.br>.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.2.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**12.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de assinatura e prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, com data final em 31 de dezembro de 2020.

**12.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 13. DO PREÇO

**13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de inflação do IPCTA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em PARCELAS MENSAIS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

**16.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**16.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.6.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**16.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365 = 6% I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** Não mantiver a proposta;

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

de Referência.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail <pmec66@yahoo.com.br> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (segunda à sexta-feira - 17 horas).

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso> e <www.licitacoes-e.com.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do setor de licitações, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.10.1.**ANEXO I - Termo de Referência;

**19.10.2.**ANEXO II - Modelos de Declarações;

**19.10.3.**ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

**19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Paramirim, no estado da Bahia, para dirimir qualquer contenda decorrente do presente certame, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Érico Cardoso, 04 de novembro de 2020.

**Luís Barbosa Pereira**
Pregoeiro

**Érico Cardoso de Azevedo**
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O Processo Licitatório tem como objeto a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme especificações e quantitativos detalhados neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Trata-se de testes rápidos a serem utilizados para abastecer a Farmácia Básica Municipal e Hospital Municipal, para fins de atendimento aos pacientes que apresentarem sintomas suspeitos, garantindo, assim, a rápida detecção de possíveis casos de COVID 19.

**3. ITEM, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO:**

| ITEM | PRODUTO | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: O DISPOSITIVO DE TESTE (CASSETE) DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E COM SÍLICA DESSECANTE PARA ABSORVER UMIDADE, SER ACOMPANHADO DE: TUBOS CAPILARES DESCARTÁVEIS (CONTA-GOTAS), FRASCO DE SOLUÇÃO TAMPÃO (BUFFER) E MANUAL DE INSTRUÇÕES. OS RESULTADOS DEVERÃO SER OBTIDOS ENTRE 10 A 15 MINUTOS. APRESENTAR SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 94% | UND | 2000 | | | |

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARA IGG E PARA IGM, REGISTRO NA ANVISA DEFINITIVO E VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES. | | | | | |

| | |
|---|---|
| **VALOR GLOBAL ----------R$** | |

| | | |
|---|---|---|
| Data: ___/___/_____<br><br>_____<br>Carimbo do CNPJ e Assinatura | Validade da Proposta: ___ ____dias<br>Prazo de Entrega: _____ dias<br>Local da Entrega: _____<br>Condições de Pagamento: _____ | Valor R$.: _____<br>Desconto: ___ %.R$.: _____<br>Total R$.: _____ |

## 4. PRAZO DE ENTREGA:

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues, PARCELADAMENTE e impreterivelmente, independente da quantidade solicita pelo município, no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no Setor de Compras deste município, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/n°, Centro, Érico Cardoso – BA, CEP: 46.180-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis)

**4.2.** Quanto à entrega do objeto, estima-se a emissão de, no mínimo, 08 (oito) ordens de fornecimento durante à vigência do contrato, com previsão de solicitações mínima estimadas em 5% (cinco por cento) do quantitativo total.

**4.3.** A ordem de fornecimento será emitida pelo setor de compras deste Município, em cotejo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

### 5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**5.1.1.** Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento), considerando o lapso temporal existente entre a fabricação e a data final de validade;

**5.1.2.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;

**5.1.3.** Substituir, NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, os produtos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**5.1.4.** Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

**5.1.5.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

**5.1.6.** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados;

**5.1.7.** Responsabilizar-se pelo TRANSPORTE ADEQUADO dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações

**5.1.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;

**5.1.10.** Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

**5.1.11.** Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;

**5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:**

5.2.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

5.2.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou que não atentem para a regra disposta no subitem 5.1.1 deste termo.

5.2.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

5.2.4. O recebimento dos produtos e serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2.5. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do objeto e execução dos serviços.

5.2.6. O objeto, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 07 (SETE) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

5.2.7. Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo:

5.2.7.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

5.2.7.2. O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;

5.2.7.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

5.2.7.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; Observações: A seleção dos produtos bem como a escolha das marcas (PODERÁ SER INDICADA MAIS DE UMA MARCA, DESDE QUE TODAS ATENDAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REQUERIDAS) a serem ofertadas para a formação das propostas, por parte dos fornecedores, devem seguir as quantidades e descrições do presente Termo Descritivo, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, pois a qualidade dos produtos ofertados refletirá na agilidade e no bom desempenho de nossas atividades. Portanto, necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação e que ainda atendam

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

as nossas necessidades.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** As empresas licitantes devem declarar que possuem o pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens;

**6.2.** Está apta para licitar e contratar com a administração pública;

**6.3.** Regularidade fiscal e trabalhista;

**6.4.** Regularidade econômico-financeira;

**6.5.** Qualificação técnica;

**6.6.** Autorização de Funcionamento e Comercialização de Produtos Saneantes expedidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**6.6.1.** Alvará expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente;

**6.6.2.** Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho de Classe;

**6.7.** Não ter sido declarado inidôneo.

**7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde da referida pasta ou de preposto ou comissão indicada posteriormente por esta autoridade pública, ficando investido nos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do fornecimento, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

**8. PERIODO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é estimada em 12 (doze) meses, com data final estimada em 31 de dezembro de 2020; podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em PARCELAS MENSAIS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

**9.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**9.3.** O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro, nos termos do Art. 65, II, "d", Lei n° 8.666.

**9.4.** Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

**9.5.** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

**10. CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (FISICO-FINANCEIRO):**

**10.1.** A execução físico-financeira dar-se de forma parcelada, durante a vigência contratual conforme entregas dos bens e conforme estimativa prevista no subitem 4.2 deste Termo.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato ficarão por indicação do setor contábil, os quais estarão previstas no edital;

**11.2.** As dotações ocorrerá no exercício vigente e correspondente nos exercícios subsequentes; ficando a Prefeitura Municipal obrigada a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**12.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1.1.** Entrega dos bens, conforme edital;

**12.1.2.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

**12.1.3.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

**12.1.4.** Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais técnicas específicas;

**12.1.5.** Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;

**12.1.6.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**12.1.7.** Observar todas as normas gerais técnicas;

**12.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**12.1.9.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.10.** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

**12.1.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todas as observações impostas no Termo de Referência e no Edital que rege o presente procedimento.

**12.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**12.2.1.** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.

**12.2.2.** Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**12.2.3.** Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**12.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do contrato.

**12.2.5.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição dos produtos recebidos sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

## 13. DAS SANÇÕES:

**13.1.** A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**13.1.1.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**13.1.2.** Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** O atraso injustificado sujeitará o proponente vencedor à multa de mora nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital:

a) Atraso até 07 (sete) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) A partir do 8° (oitavo) DIA CORRIDO até o limite do 14° (décimo quarto) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 15° (décimo quinto) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**13.4.** Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

**13.5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

**13.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

**13.7.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**13.9.** Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**13.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**14. DA RESCISÃO:**

**14.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

**15. OUTRAS PRESCRIÇÕES:**

**15.1.** Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

**15.2.** Não serão aceitos o objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**15.3.** Prazos de validade da proposta não deverão ser inferiores a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

**16. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

**16.1.** Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, na Praça da Matriz, n° 66, Centro, Érico Cardoso – Bahia, ou pelo telefone: (77) 3677-2100.

**17. DO TIPO:**

**17.1.** MENOR PREÇO GLOBAL

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital em obediência a Lei 8.666/93.

Érico Cardoso, 04 de novembro de 2020.

**Efigênia de Fátima Cardoso**

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO II - MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**

**Modelo 01 - declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

Eu,_____(nome completo), RG Nº._____, representante credenciado (ou legal) da empresa_____(razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº._____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado pelo Município de Érico Cardoso.

Cidade, estado e data.

assinatura do credenciado (ou representante legal)

Razão social e CNPJ do licitante

Nome CPF do representante

**Modelo 02 – declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e demais informações exigidas pelo Edital.**

Eu,_____(nome completo), RG Nº._____ _____, representante legal da empresa_____ _____(razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº._____, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.__/201_, realizado pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, parágrafo 6º da Lei Federal Nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a_____(razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Cidade, estado e data.

assinatura do credenciado (ou representante legal)

Razão social e CNPJ do licitante

Nome CPF do representante

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Modelo 03 - declaração de elaboração independente da proposta**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, estado e data.

assinatura do credenciado (ou representante legal)

Razão social e CNPJ do licitante

Nome CPF do representante

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Modelo 04 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ___,
CNPJ. Nº.

_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Cidade, estado e data.

assinatura do credenciado (ou representante legal)

Razão social e CNPJ do licitante

Nome CPF do representante

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº _____/____**

**AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO E A .....

**VIGÊNCIA**: No período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

**VALOR TOTAL**: R$ _____(_____)

**ORIGEM:** Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Processo administrativo nº **085/2020**

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado na _____ Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº ....., com endereço comercial .....,Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. ....., brasileiro(a), casado(a), _____, portador da cédula de identidade nº ....., emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o n° ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**, e disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme especificação abaixo:

Sub-Cláusula Única – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65, §1°, da Lei n°. 8.666.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, no prazo estipulado no edital de no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem/autorização de fornecimento, fornecendo-se os produtos no local indicado na ordem de fornecimento e em etapas de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a entrega do material solicitado.

**3.2** -O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

**3.3.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**3.3.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**3.3.2**. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.4**. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

O presente instrumento terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo os produtos entregues após a emissão da ordem de fornecimento no prazo estipulado no Edital do **Pregão Eletrônico n° 003/2020**.

.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

2281 - Enfrentamento da emergência de Saúde Pública Port.1666.

3.3.9.0.30.00.00 Material de consumo

Fonte 14

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E**

**QUALIFICAÇÃO**

Fica a CONTRATADA obrigada a entregar/executar os produtos/serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2020, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado, mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:**

a) Atraso até 07 (sete) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) A partir do 8° (oitavo) DIA CORRIDO até o limite do 14° (décimo quarto) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 15° (décimo quinto) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como Fiscal deste Contrato o Secretário de .

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato obedece às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n°. /201_, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Macaúbas, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Eletrônico n° 003/2020, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Érico Cardoso, Bahia, _____de_____de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

CNPJ: 13.670.203/0001-37

Érico Cardoso de Azevedo – Prefeito

CPF:

**CONTRATADA**: _____

**RAZÃO SOCIAL da Empresa**

**Nome fantasia**

**CNPJ**

Nome do responsável pela empresa

CPF:

**Testemunhas**:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**DECRETO Nº 082, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**.

Dispõe sobre novas **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o manancial legislativo nas esferas Federal e Estadual sobre o enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta COE-Saúde e Seagri nº 34, de 03 de abril de 2020, quanto às feiras-livres;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, para a garantia do bem coletivo, muitas vezes se torna forçoco a restrição momentânea de direitos e liberdades individuais;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, não há qualquer caso registrado de pessoa que testou positivo para o COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, e Decreto Federal nº 10.342, de 7 de maio de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto Estadual nº 20.067, de 23 de outubro de 2020, por meio do qual se alterou o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, para se permitir a realização de eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Lei distribui a competência legislativa da União, Estados e Municípios, não cabendo a municipalidade legislar sobre o transporte coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, de modo que, mesmo que queira permitir a entrada e saída de munícipes advindos de outros estados, o Governo Estadual foi quem, recentemente, impôs a proibição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 19.992, de 14 de setembro de 2020, que, alterando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

determina a suspensão da circulação, saída e chegada de ônibus interestaduais no território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que, apesar do Decreto Estadual nº 19.983, de 10 de setembro de 2020, ter determinando a suspensão da circulação de transportes intermunicipal, públicos ou particulares, neste município, o Decreto Estadual nº 19.992, de 14 de setembro de 2020, que, alterando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, determina, em seu Anexo II, o restabelecimento de tais serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adoção de **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID - 19) por municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

**Art. 1º**. Permanece **obrigatória a utilização de máscara de proteção facial** por todas as pessoas que estejam conversando com outrem ou sendo atendidas em vias públicas, em estabelecimentos particulares ou em repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

**Art. 2º**. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita e/ou confirmação de contaminação.

**§1º**. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**§2º**. Os laboratórios, unidades de saúde, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, públicos ou privados, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

**§3º**. Para fins de verificação de ocorrência de caso confirmado de coronavirus (COVID-19) no município, será considerado o Boletim Diário publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

**Art. 3º**. Para se preservar os empregos neste município, bem como dar um alento aos estabelecimentos privados que desempenhem atividade de qualquer natureza, o interessado poderá se valer das benesses trabalhistas preconizadas pela Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020 (Conversão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020), sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO II
## DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Art. 4º**. Fica **prorrogada a suspensão das atividades escolares** em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do **município de Érico Cardoso**, no estado da Bahia, até o dia **17 de novembro de 2017**, podendo este prazo ser estendido a fim de se evitar a proliferação do COVID-19, bem como observar o retorno das aulas em data anterior, caso haja necessidade de unificação de calendário com a rede estadual.

**§1º**. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e adotar medidas pertinentes, devendo observar, quando for o caso, o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (Conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**§2º**. As unidades escolares da rede particular deverão se atentar para a Recomendação nº 07/2020, emitida pelo Ministério Público do Estado da Bahia com atribuições na Comarca de Paramirim.

## CAPÍTULO III
## DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, RECREATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Seção I
### Classificação das Atividades

**Art. 5º**. Para fins de adoção de medidas restritivas às atividades desenvolvidas neste município, classifica-se as mesmas em:

**I – GRUPO "A"**:

**a)** Farmácias;
**b)** Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
**c)** Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
**d)** *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;
**e)** *Studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* privado;
**f)** Academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica;
**g)** Supermercados, mercados, mercearias, armarinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
**h)** Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
**i)** Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo – GLP;
**j)** Oficinas mecânicas e borracharias;
**k)** Casa de peças, câmaras e pneus automotivos, de motocicletas e de máquinas;
**l)** Funerárias;
**m)** Padarias;
**n)** Distribuidores e revendedores de água mineral;
**o)** Provedores e serviços de internet;
**p)** Serviços de telefonia móvel ou fixa;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**q)** Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**II – GRUPO "B"**:

**a)** Lojas de comércio varejista e atacadistas confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
**b)** Lojas de alimentação para animais e produtos agrícolas;
**c)** Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
**d)** Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
**e)** Salão de beleza e barbearia;
**f)** Distribuição de energia elétrica;
**g)** Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
**h)** Escritórios de prestação de serviços;
**i)** Exploradores de atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais;
**j)** Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**III – GRUPO "C"**:

**a)** Restaurante;
**b)** Lanchonete;
**c)** Pizzaria;
**d)** Bar;
**e)** Quiosque;
**f)** Barracas;
**g)** *Trailer;*
**h)** *Food truck*;
**i)** Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**IV – GRUPO "D"**:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**a)** Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;

**b)** Campo ou quadra de futebol para a prática de qualquer esporte;

**c)** Academias de artes marciais;

***d)*** Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados às atividades físicas;

***e)*** Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens;

***f)*** Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º**. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a **suspensão de funcionamento, até o dia 17 de novembro de 2017**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento neste município.

**§1º**. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§2º**. Excetua-se da restrição imposta neste Decreto os estabelecimentos onde o atendimento presencial seja indispensável para sua perfectibilização.

**§3º**. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias e produtos por *delivery, takeout* ou *drive thru*.

**§4º**. Se for confirmado, ainda que por teste rápido, que pessoa que desempenha atividades comerciais, extrativistas ou industriais neste município esteja infectada pelo COVID-19, haverá a imediata suspensão, devendo ser providenciados meios para o encaminhamento dos demais funcionários e colaboradores para isolamento domiciliar.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Seção II**

**Atividades do Grupo "A"**

**Art. 7º**. As atividades pertencentes ao GRUPO "A" terão seu horário de funcionamento limitado das **06h00min (seis horas) às 21h00min (vinte e uma horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

**§1º**. A medida prevista neste artigo é adotada até **17 de novembro de 2017**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

**§2º**. Excetua-se da delimitação de dias de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, podendo funcionar também aos **domingos**, de **06h00min (seis horas) às 20h00min (vinte horas)**, os **supermercados, mercados, mercearias, armarinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões** e **açougues**.

**§3º**. Excetua-se das delimitações de horários e dias de funcionamento dispostos no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana:

**I –** Farmácias;

**II –** Estabelecimentos de saúde públicos e privados;

**III –** Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

**IV –** *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;

**V –** Funerárias;

**VI –** Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**VII** – Provedores e serviços de internet;

**VIII** – Serviços de telefonia móvel ou fixa.

**§4º**. Os estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, deverão:

**I** – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, escadas, corrimão, aparelhos e demais objetos utilizados;

**II** – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

**III** – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

**IV** – Abster-se de atender ou impedir o acesso e permanência ao estabelecimento por pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

**V** – Observar os dias e horários previstos neste Decreto para funcionamento;

**VI** – Adotar medidas para, sempre que possível, realizar o atendimento individual, sendo que, quando indispensável, poderá ser aceita a presença de um(a) acompanhante;

**VII** – Divulgar informativo nos espaços referentes à higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou estabelecer comunicação constante com os clientes e profissionais, por meio de canais digitais, ressaltando os novos padrões de higiene e as novas medidas adotadas pelos órgãos de controle da pandemia locais e pelo estabelecimento;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**VIII** – Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas;

**IX** – Assegurar a permanência dos clientes no estabelecimento em consonância com a realidade epidemiológica local, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² (dois metros quadrados) e, observando intervalos de 20 minutos entre a saída de uma turma/grupo de praticantes e a entrada da turma/grupo seguinte, espaço de tempo este que será destinado à limpeza e higienização de aparelhos e do solo com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;

**X** – Onde houver ar-condicionado, renovar todo o ar ambiente durante o momento de troca de turma/grupo, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de refrigeração;

**XI** – Permitir o acesso apenas de cliente que esteja portando seu *kit* pessoal de higienização, composto por álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha descartável, exigindo que o mesmo realize a limpeza do equipamento antes de sua utilização;

**XII** – Limitar o acesso de clientes a, no máximo, 1/3 (um terço) da capacidade do estabelecimento, controlando a distância física entre eles, de acordo às recomendações do respectivo Conselho profissional;

**XIII** – Realizar, sempre que possível, práticas esportivas sem contato físico entre os profissionais e seus clientes, e, quando indispensável o contato, utilizar luvas descartáveis;

**XIV** – Abster-se de realizar atividades físicas que possibilitem o contato entre os clientes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**XV** – Exigir dos clientes o porte de garrafas pessoais e evitar o compartilhamento de materiais;

**XVI** – Abster-se manter toalha de tecido para uso coletivo, mantendo à disposição dos clientes papel toalha descartável;

**XVII** – Abster-se manter copo para uso coletivo, mantendo à disposição dos clientes copo descartável.

**§5º**. Para a reabertura de academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, além das exigências constantes dos incisos do parágrafo anterior, o interessado/responsável deverá observar que:

**I** – Devem apresentar plano de trabalho para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal, devendo constar, dentre outras informações que entender pertinentes, o endereço, telefone para contato, área total do espaço físico, número de aparelhos em funcionamento, nome dos profissionais administrativos responsáveis, tipo de atividades desenvolvidas, dias e horários de funcionamento e quantidade máxima de clientes com presença simultânea;

**II** – Os equipamentos e/ou aparelhos disponibilizados dentro do espaço físico de cada academia deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre uns e outros, e, não havendo espaço suficiente para manter o distanciamento, deverá haver redução do número;

**III** – Devem manter, em sua sede, lista atualizada, diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico, disponibilizando-a, imediatamente, quando solicitado para efeitos de fiscalização;

**IV** – Devem funcionar de portas e janelas abertas, objetivando melhor circulação do ar no ambiente, mas com balcão móvel ou outro obstáculo hábil para regular o acesso ao espaço interno;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**V** – Não podem comercializar ou consumir alimentos dentro do estabelecimento, sendo apenas permitido o uso de recipientes individuais para consumo de líquidos;

**VI** – Está proibido o uso de bebedouros.

**§6º**. Os postos de combustíveis, óleos e lubrificantes deverão:

**I** – Disponibilizar, na entrada do escritório do estabelecimento, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

**II** – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

**III** – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

**IV** – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**V** – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

**Seção III**
**Atividades do Grupo "B"**

**Art. 8º**. As atividades pertencentes ao GRUPO "B" terão seu horário de funcionamento limitado das **07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**§1º**. Excetua-se da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, devendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os serviços de distribuição de energia elétrica.

**§2º**. Também se excetua da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo o salão de beleza e barbearia, que poderá funcionar das **07h00min (sete horas) às 20h00min (vinte horas)**, 07 (sete) dias por semana.

**§3º**. A medida prevista neste artigo é adotada até **17 de novembro de 2017**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

**Art. 9º**. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

**Parágrafo único**. A medida prevista neste artigo é adotada até **17 de novembro de 2017**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

**Seção IV**
**Medidas Comuns para os Grupos "A" e "B"**

**Art. 10**. Por tempo indeterminado, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades referidas nos GRUPOS "A" e "B" deverão adotar as seguintes medidas:

**I –** Intensificar as ações de limpeza e higienização;

**II –** Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial**;

**III –** Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

escrito;

**IV** – Restringir a entrada ao interior do estabelecimento de apenas 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

**V** – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Seção V**
**Atividades do Grupo "C"**

**Art. 11.** As atividades pertencentes ao GRUPO "C", desenvolvidas em espaços públicos ou privados, poderão funcionar **com atendimento presencial** ao público até **17 de novembro de 2017**, nos seguintes moldes:

**I** – De **segunda-feira a quinta-feira**, das **07h00min (sete horas) às 22h00min (vinte e duas horas)**;

**II** – De **sexta-feira a domingo**, das **07h00min (sete horas) às 23h00min (vinte e três horas)**.

**§1º**. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" também poderão prestar os serviços por ***takeout* e/ou *drive thru*** todos os dias da semana, nos mesmos horários informados nos incisos do *caput* deste artigo.

**§2º**. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" ainda poderão prestar os serviços por ***delivery*** todos os dias da semana, em qualquer horário, desde que:

**I** – Mantenha o **estabelecimento fechado**, abstendo de realizar o atendimento, pedido e/ou entrega presenciais **após os horários permitidos** nos incisos do *caput* deste artigo, devendo a entrega ocorrer, exclusivamente, em imóvel residencial ou comercial do cliente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**II** – Disponibilize **número de contato** por telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais para realização de pedidos pelos clientes.

**§3º**. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C", para funcionarem, deverão:

**I** – Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, colaboradores e auxiliares, durante todo o período de trabalho, e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

**II** – Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

**III** – Controlar a quantidade de clientes no local, não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras;

**IV** – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, em locais estratégicos de fácil acesso e em cada mesa, frasco com álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento);

**V** – Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

**VI** – Embalar os talheres, de forma individual;

**VII** – Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos descartáveis, individualmente embalados;

**VIII** – Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês, não disponibilizando em frasco para evitar o contato entre diversos clientes;

**IX** – Disponibilizar, em todos os banheiros e/ou pias, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% (setenta por cento), sem disponibilizar toalha em tecido.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**X** – Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre si, bem como entre eles e o funcionário do estabelecimento;

**XI** – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético, bem como destacar funcionário, exclusivamente, para realizar os serviços de caixa ou utilizar luva descartável;

**XII** – Se possível, fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem *face shield* e touca;

**XIII** – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

**§4º**. Em caso de atendimento por *self-service* ou comida pelo peso, deverão ser observados:

**I** – Que os pratos só poderão ser servidos por um funcionário, destacado especialmente para esta função, devendo fazer uso de EPIs, como: máscara, avental, touca, luvas adequadas e, se possível, óculos de proteção e/ou *face shield*;

**II** – A sinalização de distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo.

**§5º**. Os estabelecimentos não poderão disponibilizar brinquedotecas, parquinhos infantis e espaços e/ou equipamentos análogos aos clientes.

**§6º**. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" poderão continuar adotando, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, **delivery, *takeout* e/ou *drive thru***, a fim de colaborar com a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19).

**§7º**. Nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto, não serão permitidos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

**Seção VI**

**Atividades do Grupo "D"**

**Art. 12**. As atividades atinentes ao GRUPO "D", existentes em espaços públicos ou privados, permanecerão totalmente suspensas até **17 de novembro de 2017**.

**§1º**. Para cumprimento da restrição às atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, haverá o impedimento de acesso a este município a partir da barreira sanitária, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

**§2º**. Excetua-se das restrições dispostas no *caput* deste artigo os **treinos de futebol** realizados em campo ou quadra, desde que:

**I** – Sejam realizados apenas:

**a)** de segunda-feira a sexta-feira;

**b)** por 02 (dois) times por dia de treino em cada campo ou quadra de futebol, sem possibilidade de revesamento de times e/ou jogadores;

**c)** sem aglomeração de pessoas nas imediações do campo;

**d)** sem presença de público assistindo ao treino presencialmente;

**e)** por pessoas residentes e domiciliados neste município e, quando possível, somente com pessoas da respectiva comunidade onde ocorrerá o treino;

**f)** por quem não apresente febre associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar.

**II** – Os responsáveis por cada time providencie meios para:

**a)** aferição da temperatura dos jogadores, no mínimo, antes do início do treino;

**b)** recusar a participação de jogar(a) que apresente febre associada a sintomas

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, devendo encaminhá-lo(a) ao atendimento nas unidades de urgência e emergência;

**c)** recusar a participação de jogar(a) que esteja cumprindo quarentena ou isolamento social;

**d)** organizar a escalação dos times de modo a evitar a participação de mais pessoas por time, em cada treino, do que a quantidade limite permitida;

**e)** quando o número de jogadores ou de times for superior ao limite estabelecido por dia, pulverizar os treinos durante toda a semana, nos dias permitidos, de modo a permitir que todos possam treinar adequada e igualitariamente;

**f)** quando possível, escalar os times somente com pessoas da respectiva comunidade onde ocorrerá o treino;

**g)** organizar a escalação dos times de modo a evitar jogadores ou times reservas para revesamento no mesmo dia de treino;

**h)** evitar a comercialização de produtos, inclusive lanches e bebidas nas imediações do campo;

**i)** evitar campeonato e demais competições com ou sem aposta ou qualquer outra forma além dos limites excepcionados neste Decreto;

**j)** abster-se de realizar refeições e/ou confraternizações antes, durante ou após os treinos;

**k)** apresentar à Vigilância Sanitária deste município a escalação dos times, com o nome dos responsáveis, nome dos jogadores, dias e horários dos jogos;

**l)** impedir a participação de atleta residente e/ou domiciliado em outro município.

**Art. 13**. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibídas, até **17 de novembro de 2017**:

**I –** A realização, incentivo, patrocínio, colaboração ou participação em eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, observadas as exceções previstas neste Decreto;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**II** – A realização, incentivo, patrocínio, colaboração ou participação em eventos, tais como festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins, observadas as exceções previstas neste Decreto;

**III** – Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de calçados, travesseiros, colchões, tambores, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;

**IV** – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, ainda que originário de hortifrutigranjeiro, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim;

**V** – A realização de cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo automotor, advindos de outros municípios;

**VI** – A realização e/ou prática de atividades recreativas e/ou de lazer, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

**VII** – O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação;

**VIII** – Instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de produtos em alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, miniaparelhos eletrônicos e bijuterias por pessoa não residente e domiciliada neste município ou em Paramirim;

**IX** – A comercialização, ainda que em horário e dia permitidos, de bebidas com ou sem álcool, café, suco, refrigerante, água, lanches, salgados, bolos, espetinhos, petiscos e demais alimentos, quando houver aglomeração de pessoas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**§1º**. O controle de acesso será realizado na barreira sanitária instalada na via principal de acesso a este município.

**§2º**. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 200 (duzentas) pessoas, na forma do Decreto Estadual nº 20.067, de 23 de outubro de 2020, por meio do qual se alterou o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**§3º**. A proibição do inciso VIII deste artigo visa a evitar aglomerações, bem como impedir o consumo de bebidas e alimentos no local da compra.

**§4º**. Excetua-se da proibição do inciso V deste artigo a realização de cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo motocicleta, na condição de condutor ou passageiro, desde que sem portar mercadoria para comercialização.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS

**Art. 14**. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, financeiras e lotérica deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

**I** – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

**II** – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

**III** – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**IV** – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

**V** – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

**VI** – Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

**VII** – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de separação;

**VIII** – Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

**IX** – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

## CAPÍTULO V
## DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

**Art. 15**. Permanecem parcialmente suspensos, até **17 de novembro de 2017**, o acesso aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

**Prágrafo único**. Os dias e horários de funcionamento e a delimitação dos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

expedientes externo e interno da Prefeitura Municipal, das Secretarias e Departamentos deste município são tratados pelo Decreto Municipal nº 077, de 03 de setembro de 2020.

**Art. 16**. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

**Art. 17**. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que estão vinculados, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e a sistemática de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 18**. Permanecem igualmente proibídas, até **17 de novembro de 2017**:

**I** – Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde, bem como da Guarda Municipal;

**II** – Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

**Art. 19.** As sessões públicas de licitação realizadas no município durante o período de calamidade decorrente do COVID–19, nas modalidades Pregão Presencial, Tomada de Preço e Concorrência, contarão com:

**I** – A presença de apenas um representante de cada licitante;

**II** – A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por todos os presentes nas sessões;

**III** – O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**IV** – A aferição de temperatura dos presentes na sessão;

**V** – O uso individual de caneta;

**VI** – A higienização das mãos com álcool gel 70%.

**Parágrafo único**. A despeito das medidas adotadas, manter-se-á o integral cumprimento das disposições observadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais preceitos aplicáveis à espécie.

**Art. 20**. Dentre outras medidas já implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), permanecem:

**I** – Restrição e/ou suspensão das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

**II** – Suspensão dos atendimentos em consultórios odontológicos integrantes da rede pública municipal, ficando estabelecido que a Unidade Básica de Saúde da Sede deverá realizar atendimentos de urgência e emergência para toda população do município;

**III** – As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão intensificar e priorizar atendimentos individuais para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), ficando suspensos os demais programas, ressalvando-se a realização de pré-natal;

**IV** – Suspensão de viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos casos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Parágrafo único**. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionado em regime diário de 24h (vinte e quatro horas).

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 21**. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observem:

**I** – A limitação dos cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos;

**II** – A lotação máxima autorizada é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo, independente disto, ultrapassar 50 (cinquenta) pessoas por se tratar de concentração em ambiente fechado;

**III** – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física ou enviesados aqueles que não puderem ser ocupados;

**IV** – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V** – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**VI** – Obstar-se de realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**VII** – Obstar-se de fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido, que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

**VIII** – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja ou templo;

**IX** – Adotar medidas que diminuam o constante e desnecessário fluxo de fiéis, frequentadores e colaboradores defronte, nos arredores ou dentro dos templos ou igrejas;

**X** – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores;

**XI** – Orientar os fiéis, frequentadores e colaboradores a evitarem o deslocamento mediante transporte coletivo de passageiros.

**Parágrafo único**. Para se evitar aglomeração de pessoas, as atividades religiosas permitidas por este Decreto se restringem àquelas realizadas no salão da igreja ou templo religioso, permanecendo proibidos os eventos em locais públicos, bem como quaisquer outros onde haja a presença de mais de 200 (duzentas) pessoas, na forma do Decreto Estadual nº 20.067, de 23 de outubro de 2020, por meio do qual se alterou o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Art. 22**. Durante o período em que estiverem abertas as igrejas, templos religiosos e afins, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

**I** – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

**II** – Devem disponibilizar álcool gel 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

**III** – Todos os fiéis, frequentadores e colaboradores deverão usar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

**IV** – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**V** – Enquanto ocorrer os atendimentos, cultos, missas e celebrações religiosas, manter as portas e janelas abertas, permitindo a ampla ventilação.

**CAPÍTULO VII**
**DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

**Art. 23**. Em consonância com o Decreto Estadual nº 19.58h6, de 27 de março de 2020, com a alteração empreendida pelo **Decreto Estadual nº 19.992**, de 14 de setembro de 2020, está suspensa na Bahia, até **ulterior deliberação do Governo Estadual**, a circulação, saída e chegada de **transportes rodoviários interestaduais**, público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

**Parágrafo único**. Em atenção ao **Decreto Estadual nº 19.992**, de 14 de setembro de 2020, que altera o Anexo II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ficam reestabelecidos os **transportes rodoviários interemunicipais**.

**Art. 24**. Diante da competência da União e do estado da Bahia, caso autorizem o retorno das atividades das empresas de transportes interestaduais, estas deverão informar à Vigilância Sanitária Municipal, em caráter obrigatório e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), o horário previsto de chegada de passageiros oriundos de quaisquer estados.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**CAPÍTULO VIII**

**DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 25**. É permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicilio no município de Érico Cardoso** ou em **outro integrante do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**, nos seguintes moldes:

**I** – Feira-livre agroecológica, desenvolvida pela Agricultura Familiar, aos domingos, com sua duração limitada entre 06h00min e 10h00min, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos e cerais;

**II** – Feira-livre aos domingos, nos turnos vespertino e noturno, com sua duração de 16h00min às 20h30min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cerais;

**III** – Feira-livre às segundas-feiras, das 05h00min às 14h00min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cerais e carnes, bem como produtos de limpeza e de higiene pessoal.

**§1º**. Os feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim também poderão comercializar, nas feiras-livres realizadas às segundas-feiras, produtos de alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos e bijuterias, desde que evitem aglomeração de pessoas em suas bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins.

**§2º**. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício e bebida prontos para o consumo, a exemplo de lanches, salgados, espetinhos, churrasco grego,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

bolos, sucos, café com ou sem leite, refrigerantes, caldo de cana e comidas, devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

**I** – Realizar a entrega aos clientes, preferenciamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

**II** – Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres em frascos ou recipientes plásticos, podendo ser fornecido apenas em sachês;

**III** – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*;

**IV** – Adotar medidas que diminuam o constante fluxo e permanência de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

**V** – Orientar aos clientes, inclusive, que na sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck,* ou arredores não é permitida permanência após o consumo, recomendando a ingestão do alimento e/ou bebida adquirido(s), preferencialmente, na respectiva residência;

**VI** – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

**§3º**. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

**I** – Utilizar máscara de proteção facial, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

**II** – Disponibilizar, em local estratégico, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**III** – Sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.

**§4º**. Nas feiras-livres deverá ser observada distância mínima de 04m (quatro metros) entre as bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck*.

**§5º**. Qualquer pessoa flagrada comercializando com os sintomas causados pelo novo coronavírus será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º**. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

**§7º**. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada da banca, lona, barraca, trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da multa administrativa.

**§8º**. As medidas adotadas neste artigo se estendem até **17 de novembro de 2017**, podendo este lapso ser reduzido ou prorrogado.

**§9º**. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas residentes em município diverso na praça da feira livre deverá ocorrer de 07h (sete horas) da terça-feira até as 17h (dezessete horas) do sábado.

**§10**. Para fins de cumprimento ao *caput* deste artigo, compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim os municípios de Érico Cardoso, Dom Basílio, Oliveira dos Brejinhos, Caturama, Brumado, Paramirim, Rio do Pires, Jussiape, Ibipitanga, Boquira, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Macaúbas, Botuporã e Novo Horizonte.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

## CAPÍTULO IX

## DA BARREIRA SANITÁRIA

**Art. 26**. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal manterão, até **17 de novembro de 2017**, o ponto de recepção, denominado de "barreira sanitária", na Rodovia BA-122, que liga os municípios de Érico Cardoso a Paramirim, devendo funcionar, no mínimo, nos dias e horários de maior fluxo de veículos, podendo se estender para todos os dias da semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

**§1º**. O ponto de recepção tem por objetivo determinar que todos os veículos que estejam trafegando sentido a este município estacionem em local apropriado para que os servidores públicos desenvolvam a função de orientação e controle de entrada de pessoas, com a realização de questionário aos condutores e respectivos passageiros, com o preenchimento de Ficha específica, aferição da temperatura e, quando for o caso, a Notificação de Isolamento ou Quarentena, devendo a pessoa abordada:

**I** – De recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, assintomática ou sintomática, permanecer em isolamento domiciliar voluntário (auto isolamento) por, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;

**II** – Com o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;

**III** – Prontificar-se a fornecer o material necessário para a coleta de exames para diagnóstico do COVID 19 pelo laboratório municipal, que seguirá os critérios da Nota Técnica COE (Centro de Operações Especiais) Saúde nº 08, de 21 de março de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**§2º**. A Ficha será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a Notificação de Isolamento ou Quarentena consta do Anexo I deste Decreto, mas, para otimizar os trabalhos, poderão ser alterados por ato desta pasta.

**§3º**. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar da Bahia para o desempenho das atividades.

**§4º**. As atividades de recepção a serem desenvolvidas pelos profissionais de saúde poderão se estender por outras estradas pavimentadas com asfalto ou cascalho que permitem o acesso ao município.

**§5º**. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados e revistados pessoas e veículos particulares, bem como de transporte coletivo de passageiros e entrega de mercadoria, a critério dos profissionais de saúde e/ou Guarda Municipal, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

**§6º**. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas neste Decreto, o responsável, motorista, funcionários e colaboradores de transporte coletivo de passageiros que forem surpreendidos na barreira sanitária, serão:

**I** – Submetidos ao trabalho de praxe realizado pelos servidores públicos na barreira sanitária;

**II** – Obrigados a providenciar motorista substituto, que esteja neste município há no mínimo 15 (quinze) dias, para encaminharem os passageiros e bagagens para as suas respectivas residências;

**III** – Obrigados a fiscalizar o cumprimento do período de isolamento social ou quarentena pelos passageiros.

**§7º**. Quando entender pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão suspender, parcial ou totalmente,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

as atividades da barreira sanitária.

**CAPÍTULO X**
**DAS COMINAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 27**. O descumprimento deste Decreto, suas alterações ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos públicos deste município, bem como a resistência e/ou desobediência, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

**I** – A aplicação de multa administrativa, na forma da legislação municipal;

**II** – Apreensão de produtos e mercadorias;

**III** – Obrigação de fazer ou desfazer;

**IV** – A cassação ou suspensão de permissão, concessão, licença ou alvará, quando couber;

**V** – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;

**VI** – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal.

**§1º**. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.

**§2º**. A penalidade pecuniária será judicialmente executável quando o infrator se recusar e satisfazê-la espontaneamente, no prazo legal.

**§3º**. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**I** – Receber quaisquer garantias ou créditos que tiverem com este município;

**II** – Participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

**III** – Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

**IV** – Transacionar, a qualquer titulo, com a Administração Pública Municipal;

**V** – Receber, através de certidão, a quitação de seus débitos, para confisco Municipal.

**§4º**. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigências que houver sido lhe determinado.

**§5º**. A apreensão da mercadoria far-se-á mediante auto, arrolando-se o material apreendido com a estimativa do seu valor monetário.

**§6º**. Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e, quando a apreensão se realizar fora da Sede da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

**§7º**. A devolução de bem apreendido só se fará depois de paga às multas que tiveram sido aplicadas com a apreensão, bem como tributos relacionados ao transporte e o depósito.

**§8º**. No caso de ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo aplicada à importância apurada na indenização das multas e despesas de que tratam este Decreto, e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento formalizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do leilão, devidamente instruído e processado.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Art. 28**. Ficam discriminadas as infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste município, definindo-se, ainda, a respectiva natureza, conforme anexos II, III, IV e V, e os procedimentos para sua cobrança.

**Art. 29**. As infrações se classificam em leves, médias, graves ou gravíssimas, e a multa será aplicada:

**I** – Cumulativamente por cada ato;

**II** – Em dobro, no caso de reincidência por uma vez;

**II** – Em triplo, no caso de reincidência por mais de uma vez ou permanência da conduta infracional.

**Parágrafo único**. A aplicação da multa, que se reveste de uma sanção administrativa, não elide as demais imposições legais pela transgressão à legislação municipal, estadual e/ou federal.

**Art. 30**. O valor da multa por infração leve é de:

**I** – R$ 20,00 (vinte reais), para pessoas físicas;

**II** – R$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 31**. O valor da multa por infração média é de:

**I** – R$ 40,00 (quarenta reais), para pessoas físicas;

**II** – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 32**. O valor da multa por infração grave é de:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**I** – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas;

**II** – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 33**. O valor da multa por infração gravíssima é de:

**I** – R$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

**II** – R$ 1.000,00 (hum mil reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 34**. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

**Art. 35**. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Divisão Municipal de Arrecadação e Tributos.

**Art. 36**. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer pessoa, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento.

**Art. 37**. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal fiscalizarem, conjunta ou separadamente, o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração, aplicação de multas, e comunicações à Autoridade Policial ou ao Ministério Público.

**Parágrafo único**. As notificações e autuações serão seguirão os modelos constantes dos Anexos VI e VII deste Decreto.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38**. Para fins de cumprimento deste Decreto, em consonância com o

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009:

**I – Isolamento** significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;

**II – Quarentena** significa a restrição das atividades e/ou o separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação;

**III – Risco para a saúde pública** significa a probabilidade de um evento que possa afetar adversamente a saúde de populações humanas, com ênfase naqueles que possam se propagar internacionalmente, ou possa apresentar um perigo grave e direto;

**IV – Afetado** significa pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos infectados ou contaminados, ou que portem em si fontes de infecção ou contaminação, de modo a constituírem um risco para a saúde pública;

**V – Área afetada** significa uma área geográfica para a qual a OMS recomendou especificamente medidas de saúde , nos termos do RSI 2005;

**VI – Autoridade competente** significa uma autoridade responsável pela implementação e aplicação das medidas de saúde nos termos do RSI 2005;

**VII – Dados pessoais** significam quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável;

**VIII – Bagagem** significa os objetos pessoais de um viajante;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**IX – Descontaminação** significa um procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

**X – Desinfecção** significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar agentes infecciosos na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, mediante exposição direta a agentes químicos ou físicos.

**Art. 39**. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

**Art. 40**. Os casos omissos serão dirimidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Assessoria Jurídica deste município.

**Art. 41**. Como garantia da efetividade do cumprimento deste Decreto, o município poderá contar com o auxílio e reforço da Polícia Militar, Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (CIPE Sudoeste/CAESG) e da Polícia Rodoviária do Estado da Bahia.

**Art. 42**. Os eventos político-partidários relativos às eleições que se avizinham ocorrerão observando a legislação eleitoral aplicável, bem como as determinações da Justiça Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, do Tribunal Superior Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, do Governo Federal e/ou do Governo do Estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Art. 43.** Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 44**. Fica a Assessoria de Imprensa incumbida de:

**I** – Proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local;

**II** – Enviar uma via deste Decreto,est impressa ou em arquivo PDF por meio de aplicativo ou e-mail:

**a)** à Câmara Municipal de Vereadores;
**b)** à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição neste município;
**c)** à Polícia Militar da Bahia, na pessoa do Comandante neste município;
**d)** ao Comandante da Guarda Municipal;
**e)** à Secretaria Municipal de Saúde;
**f)** ao Fiscal da feira-livre;
**g)** a todos os estabelecimentos instalados neste município.

**Art. 45.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 30 de outubro de 2020.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se**!

**Érico Cardoso de Azevedo**
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA**

Eu, _____, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, nos termos e sob as penas da Lei, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ___ / ___ / 2020, previsão de término ___ / ___ / 2020, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Érico Cardoso (BA), em ___ / ___ / 2020, Hora: ____h : ____min.
Assinatura do paciente ou responsável _____
Nome por extenso: _____
Se responsável, grau de parentesco: _____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu atendimento, o paciente e/ou responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão der seguidas as seguintes orientações:

Nome do servidor: _____
Assinatura _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES LEVES**

**a)** Deixar de utilizar máscara de proteção facial enquanto esteja conversando com outrem ou sendo atendidas em vias públicas (art. 1º, *caput*);

**b)** Deixar de comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita e/ou confirmação de contaminação (art. 2º, *caput*);

**c)** Permitir a entrada desordenada de clientes, com a aglomeração de pessoas (art. 7º, *caput*, e art. 9º);

**d)** Permitir que pessoas adentrem ao templo ou igreja sem máscara de proteção facial e/ou sem higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar (inciso V do art. 21);

**e)** Deixar de exigir que os funcionários e auxiliares utilizem máscara de proteção facial (§4º, inciso III e §6º, inciso II do art. 7º, inciso XIV do art. 11, §3º, inciso I do art. 14, inciso II do §3º do art. 25);

**f)** Deixar de exigir que os funcionários e auxiliares utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (inciso I, §4º do art. 11, e inciso III do art. 14);

**g)** Atender ou deixar acessar e permanência de pessoa sem utilização de máscara de proteção facial (§4º, inciso IV, e §6º, inciso III, todos do art. 7º, inciso III do art. 10, inciso IV do art. 14);

**h)** Permitir a entrada de mais de um acompanhante de cliente em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VI do art. 7º);

**i)** Permitir a entrada de mais de uma pessoa da mesma família ao estabelecimento (inciso IV do art. 10);

**j)** Deixar de divulgar necessidade de higienização sanitária e/ou medidas de prevenção ao COVID-19 (§4º, inciso VII, e §6º, inciso IV, todos do art. 7º, inciso V do art. 10, inciso IX do art. 14);

**k)** Deixar implantada catraca e/ou controle biométrico em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VIII do art. 7º);

**l)** Permitir a presença de clientes sem observar a distância mínimo de 02m² (dois metros quadrados) em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

**m)** Não observar o espaço de 20min (vinte minutos) para troca de turma/grupo de clientes em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

**n)** Deixar de renovar o ar ambiente, desligando o ar condicionado e abrindo as janelas e portas em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso X do art. 7º);

**o)** Deixar de fazer a troca dos filtros de ar-condicionado em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso X do art. 7º);

**p)** Permitir o acesso de clientes sem o *kit* pessoal de higienização (álcool e papel toalha) em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XI do art. 7º);

**q)** Deixar de exigir que os clientes realizem a limpeza dos equipamentos antes de sua utilização (§4º, inciso XI do art. 7º);

**r)** Deixar de utilizar luvas descartáveis quando do contato físico entre clientes e profissionais em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, (§4º, inciso XIII do art. 7º);

**s)** Permitir que os clientes compartilhem materiais e/ou garrafas de água em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XV do art. 7º);

**t)** Manter toalha de tecido para uso coletivo em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVI do art. 7º);

**u)** Deixar de manter à disposição dos clientes papel toalha descartável em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVI do art. 7º);

**v)** Manter copo para uso coletivo em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVII do art. 7º);

**w)** Deixar de fornecer copo descartável em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVII do art. 7º);

**x)** Fornecer condimentos e/ou molho em frasco ou recipientes, pelo Grupo "C" (inciso VIII, §3º do art. 11);

**y)** Deixar de adotar medidas que diminuam o constante fluxo e permanência de clientes para fazer pedidos ou aguardar entrega de produtos do Grupo "C" (inciso IV do §2º do art. 25);

**z)** Deixar de orientar os clientes que não é permitida permanência após o consumo de bebidas e alimentos do Grupo "C" no local da compra (inciso V do §2º do art. 25);

**aa)** Deixar de adotar medidas para minimizar o contato entre clientes e funcionários do Grupo "C" (inciso VII do art. 11, inciso V do art. 14, inciso VI do §2º do art. 25);

**bb)** Deixar de observar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cliente e funcionário do Grupo "C" (inciso X, §3º do art. 11, art. 14, *caput* e inciso VII, inciso IV do art. 21);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**cc)** Deixar de disponibilizar funcionário para orientar os clientes em caso de necessidade de formação de fila para atendimento (inciso X, §3º do art. 11, inciso VIII do art. 14);

**dd)** Deixar de disponibilizar meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais (inciso II, §2º do art. 11);

**ee)** Instalar bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de calçados, travesseiros, colchões, tambores, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município (art. 13, inciso III);

**ff)** Comercializar quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim (art. 13, inciso IV);

**gg)** Instalar bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de produtos em alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, miniaparelhos eletrônicos e bijuterias por pessoa não residente e domiciliada neste município ou em Paramirim (art. 13, inciso VIII);

**hh)** Deixar de organizar filas para atendimeto bancário (art. 14, *caput* e inciso VI);

**ii)** Deixar de desenvolver meios, quando possível, para restrição de contato entre funcionário e cliente, com a instalação de balcão de atencimento com vidro de separação (inciso VII do art. 14);

**jj)** Fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres em frascos ou recipientes plásticos (inciso II do §2º do art. 25);

**kk)** Deixar de limitar os cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos (inciso I do art. 21);

**ll)** Inobservar a lotação máxima autorizada de 50% da capacidade do templo ou igreja e/ou ultrapassar 50 pessoas (inciso II do art. 21);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**mm)** Não alternar os assentos entre as fileiras de bancos e/ou não bloquear de forma física ou enviesar aqueles que não puderem ser ocupados (inciso III do art. 21);

**nn)** Fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e alimentos prontos para o consumo no local (inciso VII do art. 21);

**oo)** Reabrir academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* sem apresentar plano de trabalho para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal (inciso I, §5º do art. 7º);

**pp)** Reabrir academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* sem a aprovação do plano de trabalho pela Vigilância Sanitária Municipal (inciso I, §5º do art. 7º);

**qq)** Deixar de observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os aparelhos e/ou equipamentos nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso II, §5º do art. 7º);

**rr)** Deixar de manter, nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, lista atualizada, diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico (inciso III, §5º do art. 7º);

**ss)** Recusar-se de disponibilizar, imediatamente, quando solicitado, a lista de cada grupo de clientes para efeitos de fiscalização nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso III, §5º do art. 7º);

**tt)** Funcionar as academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* de portas e janelas fechadas (inciso IV, §5º do art. 7º);

**uu)** Deixar as academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* com as portas sem obstáculos (balcão móvel ou outro obstáculo hábil para regular o acesso ao espaço interno) (inciso IV, §5º do art. 7º);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**vv)** Comercializar ou consumir, nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, alimentos dentro do estabelecimento (inciso V, §5º do art. 7º);

**ww)** Disponibilizar bebedouros nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso VI, §5º do art. 7º).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES MÉDIAS**

**a)** Deixar de informar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos do nolvo coronavírus (§2º do art. 2º);

**b)** Praticar as atividades do Grupo "A" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 7º, *caput* e §2º);

**c)** Praticar as atividades do Grupo "B" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 8º, *caput*);

**d)** Praticar as atividades do Grupo "C" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 11, incisos I e II);

**e)** Deixar de praticar ações de limpeza e higienização (§4º, inciso I do art. 7º, inciso I do art. 10, inciso I do art.14);

**f)** Não disponibilizar álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários (§4º, inciso II e §6º, inciso I, todos do art. 7º, inciso II do art. 10, inciso IV e IX, §3º do art. 11, inciso II do art. 14, inciso II do §3º do art. 25);

**g)** Deixar de fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares (§4º, inciso III e §6º, inciso II do art. 7º, inciso III do art. 14, inciso I do §3º do art. 25);

**h)** Inobservar os dias e horários permitidos para funcionamento de estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso V do art. 7º);

**i)** Priorizar atendimento coletivo de pessoas em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VI do art. 7º);

**j)** Realizar atendimento coletivo em estabelecimentos de saúde e/ou laboratórios de análises clínicas (§4º, inciso VI do art. 7º);

**k)** Deixar de proceder à higienização e limpeza de aparelhos e solo com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do novo coronavírus em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

**l)** Deixar de limitar o acesso de clientes a, no máximo, 1/3 (um terço) da capacidade do estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XII do art. 7º);

**m)** Permitir ou estimular a prática de atividades físicas coletivas ou mediante contato físico entre os participanes/clientes em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XIV do art. 7º);

**n)** Realizar cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo automotor, advindos de outros municípios (art. 13, inciso V);

**o)** Acessar o território deste município para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação (art. 13, inciso VII);

**p)** Deixar de fiscalizar o cumprimento do isolamento social u quarentena (inciso IV, §6º do art. 26);

**q)** Comercializar na feira-livre sem permissão pelo Decreto Municipal (art. 25, *caput*);

**r)** Comercializar na feira-livre produto não permitido, observadas as exceções dos §§ do art. 25 e incisos do art. 13 (incisos I, II e III do art. 25);

**s)** Realizar, incentivar ou participar da feira-livre em dia e horário não permitido (incisos I, II e III do art. 25);

**t)** Permitir ou estimular a aglomeração de pessoas defronte ou nos arredores da banca, barraca, trailer e/ou food truck na feira-livre (inciso III do §2º do art. 25);

**u)** Inobservar distância mínima de 04m (quatro metros) entre as bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck* (§4º do art. 25);

**v)** Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária municipal de qualquer natureza.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES**

**a)** Impedir que o Poder Público realize medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente (§1º do art. 2º);

**b)** Praticar as atividades do Grupo "D" proibidas, enquanto perdurar a suspensão total (art. 12, *caput*);

**c)** Realizar e/ou praticar atividades recreativas e/ou de lazer, onde haja aglomeração de pessoas (art. 13, inciso VI);

**d)** Permitir ou de qualquer modo contribuir para a formação de aglomeração de pessoas em estabelecimentos do Grupo "C" (inciso XII do 3º, §7º todos do art. 11);

**e)** Comercializar, ainda que em horário e dia permitidos, bebidas com ou sem álcool, café, suco, refrigerante, água, lanches, salgados, bolos, espetinhos, petiscos e demais alimentos, quando estiver ocorrendo aglomeração de pessoas (art. 13, inciso IX);

**f)** Deixar de informar à Vigilância Sanitária Municipal, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), o horário previsto de chegada de passageiros oriundos de quaisquer municípios (art. 24);

**g)** Deixar de providenciar motorista e veículo para transportar os passageiros e bagagem para suas residências (inciso III, §6º do art. 26);

**h)** Entregar hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas residentes respectivas em município diverso em dias ou horários não permitidos (§9º do art. 25);

**i)** Recusar, mentir ou omitir de apresentar informações e/ou documentos aos funcionários públicos no trabalho de controle de entrada de pessoas e/ou mercadorias (§1º do art. 26);

**j)** Recusar-se a se submeter a questionário e/ou aferição de temperatura (§1º do art. 26);

**k)** Recusar-se a se submeter ou descumpriir o isolamento domiciliar voluntário por, no mínimo, 14 (quatorze) dias (inciso I, §1º do art. 26);

**l)** Recusar-se a se submeter ou descumpriir a quarentena por período determinado pelos servidores públicos deste município (§1º do art. 26);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**m)** Recusar a fornecer material necessário para coleta de exames para diagnóstico de COVID-19 (inciso III, §1º do art. 26).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**

**a)** Retomar as atividades escolares de modo presencial enquanto houver a proibição (art. 4º);

**b)** Realizar, patrocinar, instigar, colaborar ou participar de evento onde haja a aglomeração de pessoas (art. 13, inciso I);

**c)** Realizar eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

**d)** Realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos (inciso VI do art. 21);

**e)** Patrocinar eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

**f)** Instigar, colaborar ou participar de eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

**g)** Deixar o empreendimento comercial, extrativista ou industrial de suspender suas atividades assim que constatado que um dos funcionários ou colaboradores testou positivo para o COVID-19 (§4º do art. 6º);

**h)** Deixar o empreendimento comercial, extrativista ou industrial de encaminhar seus funcionários ou colaboradores para o isolamento domiciliar quando constatado que um dos funcionários ou colaboradores testou positivo para o COVID-19 (§4º do art. 6º).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO/ADVERTÊNCIA (NOTIFICAÇÃO)**

Eu,_____, abaixo assinado (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº_____ e inscrito (a) no CPF sob nº_____, pessoa física ( ) / pessoa jurídica ( ), responsável pelo estabelecimento denominado_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, com endereço na _____ ME COMPROMETO em seguir as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 082, de 30 de outubro de 2020, que regulamenta novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, FICANDO CIENTE e ADVERTIDO de que, o não atendimento às medidas do referido Decreto, caracterizará Descumprimento de Determinação do Poder Público (art. 268, do Código Penal) e/ou Crime de Desobediência (Art. 330 do Código Penal), podendo o Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar, conforme o caso, adotar medidas administrativas, consistentes em imposição de multa, suspensão/cancelamento do Alvará ou Licença de funcionamento e interdição. Código Penal Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, além de incorrer nas demais penalidades administrativas cominadas no referido Decreto Municipal. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Érico Cardoso/BA, _____ de _____ de 2020.

_____

Compromissário(a)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO VII**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| | **ESTADO DA BAHIA**<br>MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO<br>C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37<br>Divisão de Arrecadação e Tributos<br>Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000<br>Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100<br>**AUTO DE INFRAÇÃO**<br>1ª Via Prefeitura / 2ª Via Autuado | |
| **Data: / /** | **Horário: h min** | **Número: /2020** |
| **Local da infração:** | | |
| **Autuado:** | | |
| **RG**: | | **CPF**: |
| **Endereço**: | | |
| **Relato da irregularidade**: | | |
| **Termo de Notificação nº**: | | **Data**: **/ /** |
| **Fundamento legal**: | | |
| **Gravidade da infração**: ( ) Leve ( ) Média ( ) Grave ( ) Gravíssima | | |
| **Valor da multa: R$** | | |
| Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.982/1981, e do Decreto Municipal nº 082, de 30 de outubro de 2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para, se lhe interessar, apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor. | | |
| **Autoridade**: | | **Matrícula**: |
| **Assinatura da autoridade**: | | |
| **Assinatura do autuado**: | | |
| | | |

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Recusa o recebimento e/ou assinatura: ( ) Sim ( ) Não

**Testemunhas para o caso de recusa do autuado**:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO VIII**

**TRANSCRIÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL**

**Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131**. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Perigo para a vida ou saúde de outrem**

**Art. 132**. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
**Parágrafo único**. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

**Epidemia**

**Art. 267**. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena - reclusão, de dez a quinze anos.
**§1º** - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
**§2º** - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

**Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268**. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Resistência**

**Art. 329**. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
**§1º** - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:
Pena - reclusão, de um a três anos.
**§2º** - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

**Desobediência**

**Art. 330**. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Desacato**

**Art. 331**. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – Érico Cardoso – Bahia
CNPJ. 13.670.203/0001-37

DECRETO Nº 085/2020 de 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria de Saúde no valor de R$ 32.841,60 para fins de aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID – Portaria 2.516 e dá outras providências.

**A Prefeito Municipal de ÉRICO CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

- Considerando o que dispõe a Portaria Nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – Érico Cardoso – Bahia
CNPJ. 13.670.203/0001-37

virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19 – Portaria 2.516;

- Considerando a NT do STN nº 21.231, cujo objetivo é orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), como os decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R$ 32.841,60 (Trinta de Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos) cujos recursos serão destinados Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica criado uma nova ação denominada de Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – Portaria 2.516, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO – 10 (Saúde); SUBFUNÇÃO – 303 (Suporte Profilático); PROGRAMA – 032 – (Melhoria da Saúde Pública); ATIVIDADE: 2.086 – Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – Portaria 2.516, abaixo discriminada:

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

Praça da Matriz, 66 – Érico Cardoso – Bahia
CNPJ. 13.670.203/0001-37

| *ORGAO/UNIDADE* | AÇÃO | NATUEZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| *02.05.00* | 10.303.032.2.086 | 3.3.90.30 | 14 | 32.841,60 |

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 4º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Érico Cardoso – BA, em 05 de novembro de 2020.

**Érico Cardoso de Azevedo**
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37
Érico Cardoso– Bahia

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LC 101 /2000 (LRF)**

O presente documento foi elaborado para comprovar junto aos órgãos de fiscalização o cumprimento do quanto determina o Art. 48 parágrafo único da Lei Complementar 101/00 – LRF, o qual determina que:

***"Parágrafo único - a transparência será assegurada também, mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".***

Após a declaração de emergência de saúde pública internacional feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, combinado com o Decreto Legislativo Nº 6/20 de 20 de março de 2020, sobredito decreto, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Posto isto o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada COVID 19.

Desde então, inúmeras ações de enfrentamento ao novo Coronavirus têm sido estabelecidas pelos governos municipais, estaduais e Federal em todo o país.

E, em 13 de março, seguindo orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações.

É bastante claro, portanto, que a realização presencial de audiências públicas no âmbito do cumprimento do quanto estabelece o Art. 48 parágrafo único da LC 101/00 ficou irreversivelmente inviabilizada.

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37
Érico Cardoso– Bahia

Desta forma, fez-se necessário a adequação do formato presencial para o virtual, visando cumprir o quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não prejudicando a ampla participação popular na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021.

A dita audiência foi realizada através de live, em **30 de Julho de 2020**, podendo ser acessada através do endereço https://www.facebook.com/prefeituraericocardoso/

Érico Cardoso, (BA) 05 de novembro de 2020.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
**Prefeito**

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
**Secretário de Administração**

WILTON XAVIER CARDOSO
**Controlador Interno**

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37
Érico Cardoso– Bahia

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS ARTs. 9º e 48 DA LC 101 /2000 (LRF)**

O presente documento foi elaborado para comprovar junto aos órgãos de fiscalização o cumprimento do quanto determina o Art. 9º § 4º da Lei Complementar 101/00 – LRF, o qual determina que:

***"§ 4º - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na comissão referida no § 1º do art. 166 da CF ou equivalentes nas casas legislativas estaduais e municipais".***

Após a declaração de emergência de saúde pública internacional feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, combinado com o Decreto Legislativo Nº 6/20 de 20 de março de 2020, sobredito decreto, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Posto isto o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo Coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada COVID 19.

Desde então, inúmeras ações de enfrentamento ao novo Coronavirus têm sido estabelecidas pelos governos municipais, estaduais e Federal em todo o país.

E, em 13 de março, seguindo orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações.

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**
Praça da Matriz, 66 – CNPJ. 13.670.203/0001-37
Érico Cardoso– Bahia

É bastante claro, portanto, que a realização presencial de audiências públicas no âmbito do cumprimento do quanto estabelece o Art. 9º § 4º e Art. 48 parágrafo único da LC 101/00 ficou irreversivelmente inviabilizada.

Desta forma, fez-se necessário a adequação do formato presencial para o virtual, visando cumprir o quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não prejudicando o amplo acesso à sociedade das informações fiscais e orçamentárias públicas municipais.

A dita audiência referente ao **1º Quadrimestre** foi realizada através de live, em **27 de Maio de 2020**, podendo ser acessada através do endereço https://www.facebook.com/prefeituraericocardoso/

Érico Cardoso, (BA), 05 de Novembro de 2020.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
**Prefeito**

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
**Secretário de Administração**

WILTON XAVIER CARDOSO
**Controlador Interno**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

**3º TERMO ADITIVO**
**AO CONTRATO Nº. 010/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2018.**

Terceiro termo aditivo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, estabelecida na Avenida Luís Eduardo Magalhães, n° 129, Sala 101, Centro, município de Simões Filho, estado da Bahia, CEP: 43.700-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**1. – DO OBJETO**

1.1 – O presente ***Termo Aditivo*** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para prestação de serviços de locação de software com a implantação, atualização, customização e suporte do sistema, serviços avulsos de treinamento e apoio técnico tutorial para manutenção das Secretarias deste município, para o exercício de 2018, em conformidade com os termos do Contrato 010/2018, assinado em 01 de fevereiro de 2018, e fundamentos da Lei 8.666/93, art. 57, Inciso II.

**2. – DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

2.1. – O contrato 010/2018 terá vigência até 30 de setembro de 2021 nos termos deste Aditivo.

**3. – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS**

3.1. – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

**4. – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. – O contratante providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município, para sua eficácia.

4.2. – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ÉRICO CARDOSO, 30 de outubro de 2020.

_____
**PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO**
**Érico Cardoso de Azevedo**
Prefeito

_____
**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**
**CNPJ: 09.543.618/0001-72**
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF:_____
2 - _____
CPF:_____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

**3º TERMO ADITIVO**
**AO CONTRATO Nº. 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.**

Terceiro termo aditivo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, e a empresa COMLURB-COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELLI - EPP CNPJ n° 11.367.499/0001-96, estabelecida na Quadra Industrial "QI-B", LOTE 12-S/N, CENTRO INDUSTRIAL IMBORES, LAGOA DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP:45.007-070, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**1. – DO OBJETO**

1.1 – O presente ***Termo Aditivo*** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para prestação de serviços de manutenção da limpeza pública de logradouros da sede e povoados, e coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares deste município, para o exercício de 2018, em conformidade com os termos do Contrato 008/2018, assinado em 01 de fevereiro de 2018, e fundamentos da Lei 8.666/93, art. 57, Inciso II.

**2. – DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

2.1. – O contrato 008/2018 terá vigência até 30 de setembro de 2021 nos termos deste Aditivo.

**3. – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS**

3.1. – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

**4. – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. – O contratante providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município, para sua eficácia.

4.2. – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

ÉRICO CARDOSO, 30 de outubro de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

**PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO**
**Érico Cardoso de Azevedo**
Prefeito

**COMLURB-COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELLI - EPP**
**CNPJ: 11.367.499/0001-96**
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF:_____
2 - _____
CPF:_____